



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

DECRETO Nº 4.375, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece, no âmbito do município de Juruti, medidas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979/2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe conferi o inciso XXVII do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Juruti; e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo novo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019 para que seja regulamentada, no âmbito do Município de Juruti;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal /88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem

Carla da Silva Coimbra Lopes
Secretaria Municipal de Administração
16 de Junho de 2020
Poder Executivo

Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 380.834.502-00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência no Município de Juruti ante ao contexto de decretação de emergência em saúde pública de interesse nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde através do Decreto nº091/2020 – GAP/PMS de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal nº 4.240, de 27 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Juruti, Estado do Pará, em decorrência da pandemia infecciosa decorrente do Coronavírus (COVID-19), prorrogando o prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 4.275, de 04 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do novo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO as atividades de academias que permitem a utilização de material e equipamentos por várias pessoas;

CONSIDERANDO os elevados índices da doença no município de Juruti, publicados pelas autoridades sanitárias no último dia 28 de junho, no Boletim Epidemiológico onde consta um total de 3.608 casos notificados (pacientes com quadro clínico suspeito da doença), 757 casos confirmados e 66 óbitos,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias, no âmbito do Município de Juruti, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

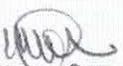
Art. 2º Fica permitido aos estabelecimentos comerciais o seguinte horário de funcionamento:

I – De segunda a sexta feira, das 07:00 horas às 18:00 horas;

II – Sábado, das 07:00 horas às 12:00 horas;

III – Domingo, funcionamento suspenso.

Sidney da Silva Coimbra LOP
Secretaria Municipal de Administração
Decreto nº 3.960/2018
Por Deferência


Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 380.834.502-00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

§ 1º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos e o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais, agências bancárias, lotéricas, postos de atendimento ou outra categoria de estabelecimento bancário e órgãos públicos em funcionamento deverão organizar filas para atendimento, acesso ou pagamento, de forma que as pessoas fiquem a, pelo menos 1,5m (um metro e meio) de distância uma da outra.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas de segurança e higiene comum a todos colaboradores e clientes, como uso de álcool em gel ou higienização periódica nas mãos com água e sabão.

§ 4º Os fornecedores e comerciantes devem estabelecer limites quantitativos para a compra de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.

§ 5º Os estabelecimentos comerciais devem estabelecer limites de 15 (quinze) clientes por vez para os de maior porte e de 5 (cinco) clientes para o de pequeno porte.

§ 6º Para a realidade do município entende-se que o estabelecimento de grande porte seja aquele a partir de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados). E os de pequeno porte, abaixo de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados).

§ 7º As padarias deverão funcionar de acordo com o que estabelece o artigo 2º, incisos I, II e III deste Decreto, ficando suspensos os serviços de café e os atendimentos nas mesas.

§ 8º Postos de combustíveis, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços privados de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades sanitárias de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, deverão funcionar no horário normal de funcionamento.

§ 9º Ficam prorrogados os horários de funcionamento estabelecido neste artigo e seus parágrafos, até 15 de julho de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 3º É obrigatório a utilização de máscaras de proteção facial em todos os órgãos públicos, meios de transportes coletivo rodoviários e fluviais e nos estabelecimentos comerciais, agências bancárias, casas lotéricas, industriais e de serviços no âmbito do município de Juruti.

§ 1º Fica limitado a entrada de apenas uma pessoa por família em supermercados, minimercados e em todos os demais estabelecimentos comerciais.

Edne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto 3.191/2020
Por Delegação

Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 380.834.502-00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

§ 2º É obrigatório o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19):

I - em todos os espaços públicos (vias públicas, praças e demais espaços constante no artigo 8º deste Decreto);

II - para embarque no transporte público coletivo e acesso ao terminal;

III - para uso de táxi, mototaxi e demais transporte compartilhado de passageiros;

IV - para acesso a qualquer estabelecimento, público ou privado;

V - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§ 3º As máscaras a serem utilizadas deverão estar de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais, agências bancárias, lotéricas, postos de atendimento ou outra categoria de estabelecimento bancário e órgãos públicos em funcionamento deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas no recinto que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

§ 5º A obrigatoriedade do uso de máscara perdurará enquanto vigorar o estado de calamidade constante no Decreto Municipal nº 4.240, de 27 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 4.275, de 04 de maio de 2020.

Art. 4º Os ônibus que transportam cargas e/ou passageiros:

I - As Linhas cidade/interior/cidade e vice versa deverão operar no transporte de carga e passageiros, com restrição do fluxo de passageiros, ficando vedado o transporte de pessoas acima de 60 anos, e diminuir por ônibus a quantidade de passageiros com, no máximo 50% da sua capacidade;

II - Linha Aninduba/cidade/Aninduba deve adotar as medidas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do Coronavírus COVID-19;

III - Transporte de funcionários da Alcoa e de suas prestadoras de serviços, da cidade para a mina e vice-versa, transportarão passageiros desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades sanitárias de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Gene da Silva Coimbra Lopes
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria de Juruti
Pará - Brasil


Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 380.834.502-00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

§ 1º Excepcionalmente, no período de recebimento de benefício, do 25º dia ao 13º dia do mês seguinte, é permitido o transporte de pessoas acima de 60 anos para sacar o benefício, reduzida a capacidade de passageiros para, no máximo, 50%, tanto via terrestre quanto via fluvial.

§ 2º No transporte fluvial, que fazem linha interior/cidade/interior deverão operar no transporte de carga e passageiros, com restrição o fluxo de passageiros ficando vedado o transporte de pessoas acima de 60 anos, e diminuir por embarcação a quantidade de passageiros com, no máximo, 50% da sua capacidade.

§ 3º A mesma determinação contida no inciso I deste artigo se aplica ao transporte de passageiros através de outros tipos de transporte coletivo como caminhões e similares.

Art. 5º Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de no máximo 30% da capacidade do ambiente, respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) de uma pessoa para outra, com uso obrigatório de máscara e fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel).

§ 1º Os ambientes dos eventos previstos nos *caput* deste artigo devem ser mantidos abertos, com ventilação, feita a higienização como medida de combate a transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º Os eventos religiosos obedecerão aos horários do toque de recolher previsto neste Decreto.

§ 3º As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 6º Todas as embarcações que fazem transporte de passageiros que atracam em portos particulares deverão fazer o desembarque de passageiros no porto municipal, no início da Travessa Rui Barbosa também conhecido como porto do DNIT, antes de qualquer atracação, para o devido monitoramento e controle por parte da equipe de vigilância sanitária e demais profissionais da saúde.

Art. 7º Ficam suspensos, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros ser remarcados oportunamente após oitiva do Comitê de Crise instituído através do Decreto nº 4.236, de 19 de março de 2020.

Thaís da Silva Coimbra Lope
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 060/2018
Por Delegação


Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 380.834.502-00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

Art. 8º Ficam vedados eventos, atividades ou serviços nos seguintes espaços públicos ou de caráter público:

1. Biblioteca Municipal Manoel Marinho da Silva;
2. Parquinho Infantil;
3. Arena Cultural;
4. Centro Cultural Tribódromo;
5. Praça da República;
6. Área do Retorno PA 257;
7. Viaduto de acesso à Comunidade Café Torrado;
8. Quadras Poliesportivas das escolas municipais da cidade e do interior;
9. Quadras esportivas e poliesportivas comunitárias da cidade e do interior;
10. Projeto Cultura pela Paz;
11. Campos de futebol (Pimpão, Palmeiras, Juventus, Santa Cruz, Veteranos, Associação Comercial, Associação de Mulheres) e todos os demais campos de prática de esportivas na cidade e no interior.

§ 1º Ficam suspensas as atividades das academias de ginástica, de danças, de artes marciais e similares nos termos do artigo 14 do Decreto Estadual nº 800/2020.

§ 2º Ficam permitidos aos restaurantes e estabelecimento similares, o serviço *delivery* e *drive thru* (retirada de comida devidamente embalada), excepcionalmente, até às 21:00 horas.

§ 3º Fica proibido qualquer tipo de consumo de comidas e bebidas no interior dos estabelecimentos ou em suas adjacências nos termos do parágrafo único do artigo 14 do Decreto Estadual nº 800/2020.

§ 4º Fica vedado, pelo período de 30 de junho a 15 de julho de 2020, o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, terrestre e fluvial, ressalvado o deslocamento intermunicipal para fins de desempenho de atividade profissional essencial, para tratamento de saúde e do morador do município retornando para casa, devidamente comprovados.

§ 5º Fica permitido o transporte de cargas e encomendas.

§ 6º Considera-se, para fim do presente decreto, serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Ine da Silva Coimbra Lobe:
Secretaria Municipal de Administração
Decreto nº 060/2020
Por Delegação


Manoel Henrique Gomes Cos
Prefeito de Juruti
CPF 380.834.502-00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

Art. 9º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, bem como a realização de eventos que não precisam de licenças.

§ 1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas que se enquadrem no *caput* deste artigo envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º Os eventos somente poderão ser remarcados após o parecer do Comitê Municipal de Crise.

§ 3º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

Art. 10 As chefias imediatas dos órgãos da Administração Pública Municipal deverão submeter ao – home office – os servidores considerados como pertencentes ao grupo de risco classificado pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cujas atribuições do cargo sejam compatíveis com as do regime não presencial e conforme deliberação do dirigente da pasta.

Art. 11 Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Juruti, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Comitê de Crise, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada.

Art. 12 Ficam suspensas todas as atividades coletivas realizadas no âmbito da Assistência Social ou de responsabilidade de qualquer das Secretarias ou órgão municipal.

Art. 13 De forma excepcional, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do novo Coronavírus, ficam suspensas as atividades em grupo realizadas pelos estabelecimentos de saúde tais como:

I. Grupo de Hipertensos e Diabéticos; II. Grupo de Gestantes; III. Grupo de Tabagistas; IV. Grupo de Saúde Mental; V. E demais grupos existentes na rede de assistência em saúde que ocasionam aglomerações.

Sidney da Silva Coimbra Lúcio
Secretário Municipal de Administração
Decreto 1.962/2020
Por Delegação


Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 380.834.502-00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

Parágrafo único. Cada equipe de saúde deverá organizar o fluxo de entrega de medicamentos de uso contínuo através dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS's ou atendimento individual, com fito de garantir a continuidade dos respectivos tratamentos.

Art. 14 Fica estabelecida a disponibilização de leitos exclusivos no Hospital Municipal de Juruti para os pacientes confirmados com o novo Coronavírus (COVID-19), que estejam em estado grave com necessidade de internação, conforme determinação das autoridades em saúde.

Art. 15 Como medida de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, fica estabelecido toque de recolher a partir das 19:00 horas de um dia até às 04:00 horas do dia seguinte, em todos os dias da semana, podendo ser suspenso, após parecer dos órgãos de saúde, com significativa queda nos índices de contaminação no município de Juruti.

Parágrafo único. Excluem-se do toque de recolher as situações de urgência, emergência, serviços das polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal e Demutran, Vigilância e Segurança particular, ambulâncias, atendimentos à saúde e os pertencentes à municipalidade em serviço.

Art. 16 Fica estabelecido que as pessoas vindas de outras cidades, se assintomáticas, deverão permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias e caso apresentem sinais e sintomas, o isolamento deve se estender para 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. Os profissionais que despenham serviços públicos e atividades essenciais, *a priori*, não serão submetidos à quarentena prevista nos *caput* deste artigo, mas serão submetidos às barreiras sanitárias.

Art. 17 Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no inciso VII do Art. 10 (impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias) da Lei Federal nº 6.437/97, bem como os crimes previstos no Art. 131 (perigo de contágio de moléstia grave), Art. 132 (perigo para a vida ou saúde de outrem), Art. 267 (causar epidemia) e Art. 268 (infração de medida sanitária preventiva), todos do Código Penal Brasileiro.

Art. 18 Sem prejuízo de outras sanções administrativas ou penais, o estabelecimento que desrespeitar este Decreto estará sujeito às seguintes penalidades administrativas:

I – advertência;

II - multa


Mancel Henrique Gomes Costa
Secretaria Municipal de Administração
Decreto nº 060/2018
Vice Delegado


Mancel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 380.834.502-00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

III – interdição;

IV – cassação de alvará de funcionamento.

§ 1º As penalidades serão impostas de maneira fundamentada e de acordo com a razoabilidade e a proporcionalidade, de forma a não existir um grau de hierarquia entre elas.

§ 2º A interdição do estabelecimento poderá ocorrer por 24h (vinte e quatro horas), 48h (quarenta e oito horas) e 72h (setenta e duas horas).

§ 3º O estabelecimento que for reincidente da infração por três vezes terá, necessariamente, o seu alvará cassado pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 19 Se, após a advertência o autuado não se ajustar às regras deste Decreto ou impor qualquer resistência, a autoridade administrativa, de forma discriminada fará constar tal conduta no auto de infração estando autorizada a impor o fechamento forçado do estabelecimento/atividade bem como a condução do infrator até a Delegacia de Polícia Civil, sem prejuízo da aplicação de multa.

§ 1º Será aplicada multa corresponde ao importe mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para pessoa jurídica ou sem personalidade jurídica (informal), a ser duplicada por cada reincidência.

§ 2º Será aplicada multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência.

§ 3º Sem prejuízo das medidas previstas neste artigo, a autoridade administrativa encaminhará o auto de infração a Procuradoria Geral do Município que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas poderá tomar as medidas cabíveis junto à secretaria municipal competente para promover a suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento autuado e posteriormente informará o Ministério Público Estadual.

Art. 20 Para fins de efetividade às medidas fiscalizatórias previstas neste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a requisitar apoio dos servidores públicos e insumos técnicos das Secretarias de Meio Ambiente, Assistência Social e de Educação, desde que os servidores requisitados não estejam incluídos em grupo de risco ao contágio da Covid-19.

Art. 21 Sem prejuízo das regras dispostas no artigo anterior, a Procuradoria Geral do Município cuidará para que, o quanto antes, todas as autuações lavradas em virtude do

Sidnei da Silva Coimbra LOP
Secretaria Municipal de Administração
Decreto 2.000/2019
Por Delegação

Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 380.834.502



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

presente Decreto sejam remetidas ao Ministério Público Estadual para a tomada das medidas judiciais criminais cabíveis.

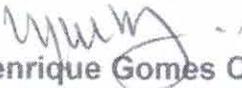
Art. 22 O Município através de seus órgãos de segurança, trânsito e fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação, visando o cumprimento das medidas postas.

Art. 23 Fica estabelecido que, durante 15 (quinze) dias, se as medidas dispostas neste Decreto não surtirem efeitos para a redução dos casos de contaminação por coronavírus (COVID-19) no município de Juruti, medidas mais drásticas, como o novo *lockdown*, serão submetidas ao Comitê Municipal de Crise.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo Coronavírus.

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, aos 29 de junho de 2020.


Manoel Henrique Gomes Costa

Prefeito Municipal de Juruti

Prefeito de Juruti
CPF 380.834.502-00

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de junho de 2020.

Publicado no dia 29 de junho de 2020 em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei Orgânica do Município de Juruti.


Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 3.960/2018

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 3.960/2018
Por Delegação



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

CERTIFICAMOS que o **DECRETO Nº 4.375, DE 29 DE JUNHO DE 2020**, foi **publicado**, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PÁ, 29 de junho de 2020.

Sidne da Silva Coimbra
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 3.960/2018
Por Delegação

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 3.960/2018
Por Delegação